



Câmara Municipal de São Pedro

Projeto de Resolução nº 16/2024

Revoga o “caput”, do Art. 2º, da Resolução nº 63/2023 e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Pedro, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Fica revogado o “caput” do Art. 2º da Resolução nº 63 de 02 de junho de 2023, que fixa os subsídios dos vereadores para 2025 a 2028.

Art. 2º Fica mantido o disposto no parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 63/2023.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

São Pedro, 04 de março de 2023.


Adilson de Jesus
Presidente


Elias Garcia Candeias
1º Secretário

Luciano Mazzonetto
2ª Secretária

Câmara Municipal de São Pedro

Projeto de Resolução Nº 16/2024

Data: 04/03/2024 Hora: 11:08

Autor: Mesa Diretora 2023/2024

Assunto: Revoga o caput, do Art. 2º, da
Resolução e nº 63/2023 e dá outras
providências.

Número de Protocolo

00167/2024



Camara Municipal de São Pedro

Justificativa

Senhores Vereadores.

Apresentamos o referido projeto atendendo determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme comunicado recebido por esta Casa de Leis.

Solicitamos autorização dos nobres vereadores que o referido Projeto seja aprovado em Regime de Urgência Especial.

São Pedro, 04 de março de 2023.

Adilson de Jesus
Presidente

Elias Garcia Candeias
1º Secretário

Luciano Mazzonetto
2ª Secretária

DESPACHO

PROCESSO: 00005850.989.24-5

ÓRGÃO: CAMARA MUNICIPAL DE SAO PEDRO (CNPJ
01.637.740/0001-04)

ASSUNTO: Contas de Câmara - Exercício de 2025

No exame procedido sobre o ato fixatório dos subsídios dos Vereadores do Legislativo Municipal de São Pedro, para a Legislatura 2025/2028, a Fiscalização constatou o atendimento aos limites impostos no artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal.

A Resolução nº 063, de 02/06/2023, também previu o pagamento de 13º salário, férias anuais remuneradas e adicional constitucional aos vereadores, sendo que tal concessão, conforme a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Recurso Extraordinário nº 650.898/RS, Tema 484 de repercussão geral) e o manual "Remuneração de Agentes Políticos" (edição 2022, página 21), demanda lei específica do respectivo Ente Federado. Notícias sobre eventuais providências adotadas deverão ser encaminhadas a este Relator, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis.**



Câmara Municipal de São Pedro

Resolução nº 063/2023

Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de São Pedro, para a Décima Nona Legislatura, compreendida pelo quadriênio 2025/2028 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Pedro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Resolução.

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de São Pedro, para a Legislatura com início em 1º de janeiro de 2025 e término em 31 em dezembro de 2028, será de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais).

Art. 2º Fica assegurado, aos agentes políticos de que trata esta Resolução, o pagamento dos direitos sociais previstos nos incisos VIII e XVII, do art. 7º, da Constituição Federal, a ser efetuado, anualmente, até o dia 20 de dezembro

Parágrafo Único: Salvo o disposto no caput deste artigo, os subsídios fixados não terão outros acréscimos advindos de gratificação, adicional, abono, prêmio ou de qualquer outra espécie remuneratória, nos termos do art. 39, 8 4º, da Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do órgão do Poder Legislativo Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

São Pedro, 02 de junho de 2023.


Adilson de Jesus
PRESIDENTE

Publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal de São Pedro, na data supra.

José Tadeu Azzine
Coordenador Secretaria